

REGULAMENTO INTERNO DO LEO CLUBE SANTA MARIA CAMOBI

TÍTULO I DO NOME

Art. 1º Esta organização, sem fins lucrativos, denominar-se-á LEO Clube Santa Maria Camobi.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O LEO Clube Santa Maria Camobi tem como objetivos:

I - Promover atividades de serviço entre os jovens da comunidade que desenvolverão as qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade;

II - Unir os Companheiros LEO pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

TÍTULO III DO PATROCÍNIO

Art. 3º Este LEO Clube é patrocinado pelo Lions Clube Santa Maria Camobi e está sujeito ao seu controle e à sua supervisão.

§ 1º O controle e a supervisão serão exercidos por meio da presença do Conselheiro ou de um ou mais Associados do Lions Clube Patrocinador em todas as reuniões e atividades em geral do LEO Clube, salvo motivo justificado.

§ 2º A conta bancária do LEO Clube será de titularidade do Lions Clube Santa Maria Camobi e suas transações serão mediadas pelo 1º (Primeiro) e 2º (Segundo) Tesoureiro do LEO Clube e controladas pelo Tesoureiro e Presidente do Lions Clube Patrocinador.

TÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 4º Este Clube planejará e executará projetos de serviço na sua comunidade, usando o seu próprio potencial humano e financeiro.

§ 1º Caberá a este clube a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção dos realizados em conjunto com outro LEO Clube ou outra organização.

§ 2º Os projetos poderão ser apresentados por qualquer associado, pelo Lions Clube patrocinador, por outras entidades e organizações reconhecidas por lei, pelo Distrito LEO L D-4 ou pelo Distrito Múltiplo LEO L D, sendo os últimos através de seus respectivos Gabinetes.

§ 3º Todos os projetos serão apresentados, preferencialmente, em reunião de trabalho deste Clube, que, havendo conveniência, oportunidade e atendendo aos objetivos da organização, levantará todos os aspectos necessários à sua execução e escolherá os responsáveis por sua organização.

§ 4º Caso o projeto não preencha os requisitos ou sua realização não seja acordada pela jaula em reunião de trabalho pela maioria simples dos associados presentes, o mesmo será prontamente rejeitado, o que não impede nova apresentação.

§ 5º Os projetos e atividades deverão ser financiados com fundos angariados por este clube, ressaltando-se a faculdade de solicitá-los a pessoas diversas, empresas ou organizações da comunidade, desde que o resultado traga benefícios à sociedade, sendo necessário que toda a renda angariada a partir de campanhas tenha publicidade quanto ao seu destino final.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA FREQUÊNCIA

Art. 5º Todo associado ativo, em pleno exercício de seus direitos e deveres, será considerado adimplente com a Secretaria ao obter uma frequência regular mínima de 75% nas reuniões referentes ao trimestre anterior ao vigente.

§ 1º A presença em eventos, atividades e campanhas pode ser usada para abonar faltas em reunião de trabalho ou reunião festiva;

§ 2º Caso o associado não possa estar presente em alguma reunião, atividade ou campanha, deverá justificar antecipadamente sua ausência ou com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da atividade;

§ 3º A falta, mesmo que justificada, não conta como uma presença e a justificativa deverá ser apresentada ao Diretor Social ou ao responsável pela atividade, que comunicará para a Secretaria do clube os associados ausentes.

CAPÍTULO II DO ASSOCIADO FORÂNEO

Art. 6º Considera-se forâneo o associado que se mudou de cidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não possa comparecer regularmente às sessões, mas deseja continuar como associado do LEO Clube, desde que devidamente autorizado pela Diretoria e que seja submetido a uma revisão semestral de sua condição.

§ 1º Ao associado forâneo não será imputado deveres, exceto o pagamento das taxas solicitadas pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO LD para associados forâneos. Também não lhe caberá direitos, não podendo ocupar cargos, nem votar

em qualquer instância do Movimento LEO.

§ 2º O associado forâneo deverá comunicar à diretoria, através de um ofício impresso ou via digital, em modelo disponibilizado pela Diretoria, o prazo em que deseja permanecer em foraneidade.

§ 3º Ao findar o prazo de foraneidade estabelecido, caso não haja manifestação do associado, o mesmo será contatado para que demonstre seu interesse em retornar ao quadro ativo do clube, continuar na condição de forâneo ou desligar-se do clube.

Art. 7º O Associado só poderá pedir foraneidade se estiver em pleno gozo de seus direitos para com o clube.

§ 1º Se optar por cessar seu período de foraneidade, só poderá retornar ao quadro associativo como Associado ativo se estiver adimplente com as taxas de foraneidade.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 8º Todo Companheiro LEO poderá indicar um novo associado, o qual, para tomar posse, deverá satisfazer os requisitos a seguir descritos:

I - Dentro da disponibilidade do LEO Clube, é recomendado que o convidado assista uma palestra sobre conhecimentos básicos sobre o Movimento Leoístico. Tal palestra será de responsabilidade do Diretor de Preparação de Lideranças, e na sua ausência, o Companheiro LEO Presidente deve designar outro Companheiro LEO para a atividade;

II - Deverá frequentar as reuniões, participar das atividades, campanhas do Clube e, no mínimo, um evento distrital durante um prazo mínimo de 03 (três) meses. Além disso, precisará atingir uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões, atividades, eventos e campanhas desse período, podendo justificar possíveis ausências;

III - Submetido à votação, obter aprovação por maioria simples dos Associados ativos e Conselheiros do clube.

Art. 9º São motivos impeditivos ao ingresso no quadro de associados do LEO Clube Santa Maria Camobi:

I - Conduta social reprovável e que possa macular a imagem do clube frente à sociedade ou comportamento incompatível com o Código de Ética do associado LEO durante o prazo em que ainda não tomou posse;

II - Falta de interesse do indicado em ingressar no LEO Clube.

Art. 10º O presente LEO Clube indicará um padrinho para cada novo convidado, que até o momento da posse o orientará sempre que necessário e corrigirá condutas

contrárias aos preceitos do movimento.

CAPÍTULO IV DO REINGRESSO E TRANSFERÊNCIA DE ASSOCIADO

Art. 11. O ex-associado do presente Clube ou de outro Clube que demonstrar interesse de ingresso ou reingresso no LEO Clube Santa Maria Camobi, deverá se submeter às mesmas condições do Artigo 8º inciso II.

Art. 12. Caso o ex-associado tenha deixado débitos pendentes ao sair do clube, para reingressar, deverá quitá-los com a devida correção.

Art. 13. Este clube concederá afiliação por transferência ao associado de outro LEO Clube.

§ 1º O procedimento de transferência se dará através das Secretarias dos clubes envolvidos, com a devida transmissão de documentos do associado;

§ 2º O associado em transferência apresentará seu pedido a Secretaria do seu clube atual, após isso, a Secretaria estabelecerá contato com este clube;

§ 3º Ao ser notificada da intenção de transferência, esta Secretaria submeterá o nome do associado a votação, devendo a transferência obter maioria simples para aprovação.

§ 4º A transferência se dará satisfeita com a manutenção do registro do associado na plataforma *Lion Portal* zelando pela conservação de seu código de associado, histórico e registros.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ocorrerão quinzenalmente, salvo por motivo de força maior, sendo que as datas e horários das mesmas serão definidos e divulgados no início de cada trimestre, por meio de deliberação entre a direção do Clube e os demais associados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão sofrer alterações em suas datas ou horários, devendo o Diretor Social comunicar tais alterações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. Para constituir-se o quórum mínimo em qualquer reunião ordinária, extraordinária ou festiva desse clube, é necessária a presença da maioria simples dos associados adimplentes com suas obrigações Leoísticas.

§ 1º Da mesma forma, a votação das atas, moções e projetos, proposições, atividades, trabalhos, referendos, promoções de exclusão, reingresso e transferência de Associados somente ocorrerá com a presença da maioria simples dos

associados ativos.

§ 2º Em não havendo presença de quórum mínimo, as reuniões poderão ser realizadas normalmente, entretanto, não haverá deliberações de votações.

TÍTULO VII DOS DIRIGENTES

Art. 16. Serão dirigentes deste LEO Clube o Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e outros dirigentes que forem estipulados ao início do ano Leoístico. Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato será de um Ano Leoístico ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados. Preferencialmente, nenhum associado ocupará dois cargos de diretoria simultaneamente.

§ 1º O Vice-Presidente possui preferência a assumir o cargo de Presidente no Ano Leoístico seguinte, devendo acompanhar e auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, preparando-se para assumir seu cargo e dar continuidade ao trabalho realizado.

§ 2º O Presidente poderá nomear Diretores que julgar necessários, os quais terão vigência somente durante o seu Ano Leoístico.

Art. 17. Os deveres dos Dirigentes serão de acordo com os seus respectivos cargos:

§ 1º O Presidente gerencia as reuniões do Clube e da Diretoria, instruindo os outros dirigentes de clube sobre suas responsabilidades e incluindo todos os sócios no processo de tomada de decisão.

§ 2º O Vice-Presidente ajuda o Presidente, assumindo as responsabilidades do Presidente eleito caso ele não possa terminar o mandato ou em sua ausência.

§ 3º O Secretário mantém os registros do clube e as atas de reunião e envia esses documentos ao Lions Clube patrocinador. Ele mantém uma Lista de Dirigentes, reuniões de comitês, registros de frequência e listas de sócios. O Secretário também é responsável por manter os registros de afiliação no Relatório Trimestral de Movimentação de Associados do LEO Clube. É de sua responsabilidade também enviar todas as informações necessárias para o Distrito. Em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente, o Secretário presidirá a reunião com autoridade igual à do Presidente.

§ 4º O Tesoureiro é responsável por receber e depositar todo o dinheiro do clube. Ele desembolsa os fundos do clube quando autorizado pela Diretoria e fornece um balanço financeiro trimestral aos Associados do clube.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 18. As eleições para Presidente e Vice-Presidente serão coordenadas pelo Past-Presidente Imediato do clube.

Parágrafo único. Em caso de o Clube não contar mais com o Past-Presidente Imediato em atividade no movimento, buscar-se-á outro Past-Presidente conforme a linha sequencial.

Art. 19. Todo Companheiro LEO ativo, em pleno exercício de seus direitos e deveres, poderá se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente deste clube, desde que esteja associado ao presente Clube por no mínimo um ano.

Art. 20. A escolha do Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada até quinze dias antes da data estipulada pelo Gabinete Distrital, ocorrendo da seguinte forma:

I - Serão convocados pelo Secretário do Clube, em nome do Presidente e Vice-Presidente, todos os associados ativos. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estipulada para a escolha do presidente para o AL subsequente;

II - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada em assembleia geral ordinária com a presença de quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos e mediante voto secreto;

III - O Presidente em exercício não poderá votar na eleição, só o fazendo em caso de empate. *Voto de Minerva*;

IV - Serão realizadas duas votações, uma para cada cargo. Será escolhido inicialmente o Vice-Presidente do clube. No segundo momento será escolhido o Presidente.

§ 1º Os associados escolhidos para Presidente e para Vice-Presidente poderão não aceitar de livre e espontânea vontade a indicação, devendo ser realizada uma nova votação para esses cargos.

§ 2º Realizada a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, estes deverão nomear os demais cargos da diretoria e apresentar até o momento da posse o plano de ação para o ano leoístico subsequente.

§ 3º O Vice-Presidente possui preferência na presidência no AL seguinte, no entanto, terá novamente que se submeter no ano subsequente a uma votação, para que seja confirmada sua indicação. Ressalta-se que, nessa nova eleição, qualquer associado ativo também poderá concorrer.

Art. 21. Se no decorrer do ano Leoístico vagar o cargo de Presidente e o Vice-Presidente não puder assumi-lo por motivo justificado, este, juntamente com os past-presidentes, organizará uma eleição especial para a escolha de um Presidente substituto para o encerramento do AL.

TÍTULO IX DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 22. O fundo de finanças deve ser dividido entre:

I - Fundo Administrativo. São valores das arrecadações de mensalidades dos associados. Preferencialmente destinado para o pagamento das taxas e outras despesas, bem como custos de viagens e inscrições para eventos;

II - Fundo de Campanhas. São todos os valores arrecadados em lucros de campanhas, eventos sociais realizados e doações recebidas. Este fundo patrocinará as propostas e campanhas do clube.

Art. 23. A distribuição do valor total do caixa do clube entre os fundos será feita quando houver necessidade, a ser apresentada pela Diretoria em reunião de trabalho, para análise e votação.

Art. 24. O valor arrecadado com a confecção do risoto mensal realizado em conjunto com o Lions Clube Santa Maria Camobi, será distribuído com 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Campanhas e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Administrativo.

Art. 25. Outras atividades desenvolvidas pelo presente clube, que visam angariar fundos, terão o seu valor destinado conforme demanda financeira atual.

Art. 26. O formato e valor da mensalidade deverá ser instituído no início de cada ano Leóístico, ficando estipulada a primeira reunião ordinária de cada mês para o pagamento referente ao trimestre.

Art. 27. O Associado LEO que ao ser convidado para ingressar no Lions Clube desejar fazer parte dos dois movimentos concomitantemente, será permitido, mas este não se isentará das responsabilidades de ser um associado LEO, devendo fazer o pagamento de todas as taxas e quotas impostas aos associados LEO.

Art. 28. Ocorrendo o vencimento da segunda trimestralidade, o associado receberá uma primeira advertência, tendo um prazo de 90 (noventa) dias para a regularização. Não regularizando a situação, o associado será submetido à votação de exclusão.

TÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 29. Entendem-se como penalidades a serem aplicadas pelo LEO Clube Santa Maria Camobi as advertências, a proibição da participação em eventos distritais e a exclusão do quadro social.

Art. 30. A advertência será enviada por escrito pelo Secretário do clube quando do descumprimento dos deveres previstos neste regulamento.

§ 1º Cada associado poderá receber, no máximo, 2 (duas) advertências;

§ 2º No caso do recebimento de 2 (duas) advertências, deverá ser imputada penalidade mais grave.

Art. 31. A proibição da participação em eventos distritais será aplicada quando o associado receber mais de 2 (duas) advertências, quando ocorrer conduta social reprovável ou violação de deveres previstos neste regulamento que justifiquem sua aplicação.

Parágrafo Único. Essa decisão deverá ser votada pela maioria absoluta dos Companheiros LEO adimplentes com suas obrigações leoísticas.

Art. 32. A exclusão do quadro associativo será aplicada quando o associado tiver conduta social reprovável ou praticar a violação de deveres previstos neste regulamento que justifiquem sua aplicação, visto que trata-se de penalidade mais gravosa.

§ 1º Essa decisão deverá ser votada pela maioria absoluta dos Companheiros LEO adimplentes com suas obrigações leoísticas.

§ 2º Em se tratando da destituição de associados ocupantes de cargo da Diretoria Executiva, primeiro será realizada a votação de sua permanência ou destituição no cargo mediante votação aberta, respeitando o quórum de 2/3 dos associados. Após, será realizada a votação relativa à sua exclusão do quadro social.

TÍTULO XI DA EXTINÇÃO DO CLUBE

Art. 33. Uma das formas de dissolução do LEO Clube Santa Maria Camobi é através da escolha de seus próprios associados. Tal decisão deverá ser precedida de uma votação em assembleia geral, convocada pela Secretaria com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, na qual a dissolução somente será confirmada com a totalidade dos votos nesse sentido.

Parágrafo único. Nesta situação, convocar-se-á a diretoria do Lions Clube Patrocinador.

TÍTULO XII DAS EMENDAS

Art. 34. Qualquer alteração no presente regulamento somente poderá ser feita mediante proposta devidamente apresentada pela Diretoria do Clube e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos em reunião convocada para este fim.

§ 1º As propostas de alteração deverão ser apresentadas no mínimo 15 dias antes da reunião de votação.

§ 2º A alteração se dará mediante o voto da maioria absoluta dos associados ativos e em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os acertos definidos em ata pelo Clube terão validade durante toda a existência do presente LEO Clube, exceto previsão contrária.

Art. 36. Os associados ativos que estiverem descontentes com alguma questão dentro do clube, poderão solicitar a instauração de um processo. Tal requerimento deverá ser feito diretamente ao Presidente ou encaminhado para apreciação da assembleia geral, desde que neste último caso esteja assinado por um terço dos Associados ativos do clube.

Art. 37. Este regulamento está em consonância com o estatuto padrão de LEO Clubes, estabelecido pela Associação Internacional de LEO Clubes.

Art. 38. O presente regulamento somente poderá ser emendado ou alterado por deliberação e consequente votação em reunião de trabalho, conforme o procedimento do art. 34.

Art. 39. Toda referência realizada ao gênero masculino neste regulamento deve ser interpretada também como relativa ao gênero feminino.

Art. 40. O clube sempre se responsabilizará pelo cheque caução em eventos tanto distritais quanto de região. Caso este seja usado, será realizada uma votação para que os responsáveis arquem com as despesas cobradas.

Art. 41. O ano fiscal desse clube inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho do Ano Leoístico seguinte.

Art. 42. Em situações excepcionais, acordos temporários que contrariem este regulamento podem ser instaurados, desde que estejam em conformidade com os princípios Leoísticos e humanitários. Para isso, é necessário que sejam aprovados por votação pela maioria absoluta pelos associados adimplentes.

Atualizado no AL 2024/2025
CLEO e CLEO-Leão Juliana de Mello
Diretora de Estatutos e Regulamentos do LEO Clube Santa Maria Camobi
AL 2024/2025